

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 432/2009

Trata-se de PL que "Altera redação do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do PL dispõe sobre *alterações* do art. 5º da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências", passando o referido dispositivo a contar, em lugar do Parágrafo único, com os §§ 1º e 2º, incisos I, alíneas "a)" a "f)", e II, alíneas "a)" a "f)"; o *Art. 2º* refere *cláusula financeira* e o *Art. 3º* refere *cláusula de vigência* da Lei e de *revogação* do art. 3º da Lei nº 7.413, de 06 de julho de 2005.

Diz a mensagem do sr. Prefeito que: "...Consultando a expectativa do cálculo atuarial da Funserv, especialmente levando-se em consideração que somos um dos poucos municípios cuja entidade previdenciária já efetuou a segregação de massa, com criação de fundos previdenciários específicos, através da Lei nº 8.336/07, verificamos que a entidade comportaria um parcelamento no aumento de alíquota patronal, na forma apresentada no incluso projeto que ora se propõe..."

A matéria sobre previdência municipal é da iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito, por versar sobre regime jurídico dos servidores (art. 38, inc. I, da LOMS) e atribuições da FUNSERV (art. 72 da LOMS).

Estatui o PL a *manutenção* para "fins de contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, as alíquotas instituídas pela Lei nº 4.168/93, alterada pelas Leis nºs. 7.413/05 e 7.762/06".

Estatui também as *alterações de alíquotas de contribuição previdenciária a cargo do Poder Público*, estabelecidas na forma dos incisos I (*Para recolhimento ao Fundo Financeiro*), nas alíneas "a" a "f", e II (*Para recolhimento ao Fundo Previdenciário*), nas alíneas "a)" a "f)"; finalmente o PL *revoga expressamente o art. 3º da Lei nº 7.413/05*.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto legal, nada a opor.  
É o parecer.  
Sorocaba, 06 de outubro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica